

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA SECRETARIA DE COMISSÃO DE ÉTICA****Resolução nº 01/2016, anexa à Portaria/DG nº 168/2017
Regimento Interno da CEDNIT**

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Ementa nº 01/2022

Nº de registro na CEDNIT: 88/2019

Resumo da denúncia: Por meio de correspondência eletrônica, a Comissão de Ética do DNIT foi cientificada sobre possível descumprimento às regras de utilização do correio eletrônico institucional, identificando o envio de mensagens de texto com linguagem inadequada e sem pertinência com as atividades laborais, fato atribuído a servidores públicos desta Autarquia.

Deliberações da CEDNIT: Após a análise das evidências juntadas, foi acolhida a demanda em sede de juízo de admissibilidade e instaurado o respectivo Procedimento Preliminar - PP. Baseado nas informações constantes nos autos, apesar da reprovabilidade das condutas praticadas, não se constataram circunstâncias agravantes suficientes, que ensejariam o envio dos autos à esfera disciplinar, nos termos do art. 32, § 2º, da IN nº 9/DNIT Sede, de 2021. Por outro lado, restou consolidado o entendimento de que a utilização inadequada do *e-mail* funcional por parte dos servidores representa inobservância ao Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público, itens I e XIII, combinado com o art. 5º, incisos III, IV e XI, do Código de Ética do Servidor do DNIT, anexo à Portaria/DG nº 1.234/2006, bem como à Portaria/DG nº 1.346, de 2007, incisos II e IV, alíneas “a”, “b” e “g”, normativo este vigente à época dos fatos.

Providências adotadas: Por essa razão, com fundamento no art. 23, § 4º, da Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Comissão de Ética do DNIT, anexo à Portaria/DG nº 168/2017, foi proposto e aceito Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP. Em seguida, cumpridas as cláusulas por parte dos servidores, houve a homologação do ACPP e o arquivamento do caso em 2022.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de reunião ocorrida em 14/7/2022, publicada no Boletim Administrativo nº 134, de 18/7/2022.